



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 13/2018

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Aquidabã/SE, 08 de Agosto de 2018.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO R. DE LUCENA
PREFEITO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para o LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI - CADASTRAL DE VIAS URBANAS, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE com o Sr. MARCELO DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF sob. Nº 977.191.375-15, localizada a Rua Horácio Lucas, nº 286 Conjunto Lídia Souza Cruz - Poço Redondo/SE; CEP: 49.810-000, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto 9.412 de 18 de Junho de 2018.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que a escolha do Sr. MARCELO DA SILVA SANTOS se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado serviços de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epigrafe,

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aquidabã/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 08 de Agosto de 2018.

SP

SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ
Presidente da CPL

Rosalvo Figueiredo Neto
RÓSALVO FIGUEIREDO NETO
Secretário da C.P.L.

Jose Roberto dos Santos Andrade
JOSE ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE
Membro da C.P.L.

Adriano de Matos Santos Felix
ADRIANO DE MATOS SANTOS FELIX
Membro da C.P.L.